

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 07 DE MARÇO DE 2005

**Estabelece Sessão Solene em comemoração ao aniversário do município de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

## **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro reunir-se-á anualmente em Sessão Solene, para as comemorações do aniversário da cidade, preferencialmente às sextas-feiras que antecedem ao dia da sua fundação.

**Art. 2º** - Durante a semana em que a Sessão Solene for realizada, a Câmara poderá promover eventos educativos e de valorização da história de Bebedouro, onde poderão ser apresentados debates de cunho social, político e/ou cultural, palestras, exposições diversas (fotos, quadros, móveis, peças e utensílios), assim como a entrega de títulos, observando-se o art. 4º da Resolução nº 84/2004, e outras honrarias concedidas, por Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - A organização do evento deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** – a exposição se dará através de fotos, quadros, móveis, peças e utensílios disponíveis na Câmara Municipal e, também, fornecidos por terceiros, quando serão devidamente identificados para devolução posterior, podendo, em caso de vontade expressa do proprietário, serem inseridos no arquivo desta Casa;

**II** – iniciando-se a Sessão Solene, a palavra será passada ao Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, será escolhido um vereador entre os presentes, que também fará uso da palavra, representando os demais;

**III** – os títulos, caso existam, e as honrarias deverão ser anunciados, nesta ordem, logo após o uso da palavra do vereador escolhido, quando o presidente, após entregar a primeira condecoração, escolherá alternadamente entre os vereadores presentes quem fará as outras entregas, permitindo-se este procedimento tantas vezes quanto forem necessárias até a entrega da última honraria;

**IV** - as palestras e as idéias de debates serão apresentadas durante a semana em que ocorrer a Sessão Solene e poderão ser ministradas por iniciativa dos órgãos pertencentes aos poderes públicos municipais, pelas ONG(s) ou por qualquer pessoa, desde que protocolem, com antecedência de 20 (vinte) dias da semana em se realizará a Sessão Solene, ofício com o respectivo resumo do assunto a ser abordado;

**V** - os participantes referidos no item anterior serão contemplados na Sessão Solene com diploma ou medalha de "Honra ao Mérito", pela participação no evento.

**§1º** - Os bens descritos no item "I" deverão ficar expostos aos visitantes no Salão de Eventos da Câmara Municipal a partir do primeiro dia útil da semana da realização da Sessão Solene até o primeiro dia útil depois de realizada.

**§2º** - Para fins de escolha observada no item "IV", considerar-se-á a semana que antecede à Sessão Solene adotando-se o critério de escolha de apenas 01 (uma) palestra ou 01 (um) debate diário, obedecendo ao horário normal de funcionamento da Casa, resguardando o horário da Sessão Legislativa, e a disponibilidade dos que estiverem envolvidos com a realização do evento;

**§3º** - Ainda no caso do item "IV", sobre a realização dos debates especificamente, como critério de avaliação, observar-se-á como preferenciais aqueles cujos ofícios protocolados se comprometam a emitir um relatório final demonstrando as conclusões comuns do encontro, que serão utilizadas pela Câmara Municipal para que possam ser estudadas pela Câmara Municipal quanto à viabilidade de concretização.

**§4º** - Para escolha observada no item "IV", os temas serão analisados por comissão composta por três vereadores escolhidos pelo presidente, que, obedecendo aos parágrafos 2º e 3º, selecionará no máximo 05 (cinco) deles, e, caso mais do que 05 (cinco) sejam escolhidos, proceder-se-á ao critério de desempate, onde serão descartados aqueles cujo resumo mostre-se menos interessante quanto ao tema ou que a comissão julgue de maior complexidade quanto à sua realização e/ou aplicação;

**Art. 4º** - No dia da Sessão Solene será feito o hasteamento da Bandeira de Bebedouro, com a execução do "Toque da Alvorada", seguido pelo Hino de Bebedouro, às 06h (seis horas).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO